



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996. 1.

Dispõe sobre a política dos direitos do idoso, institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA FINALIDADE

Art. 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Seção II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos do idoso, das normas gerais para sua adequada aplicação e da estrutura de atendimento.

Art. 4º - O atendimento dos direitos do idoso no Município de Capinópolis será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo, por entidade governamentais e não-governamentais e defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Primeiro - As entidades governamentais e não-governamentais



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 SETEMBRO DE 1996. 2.

mentais sediadas neste Município deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por escrito, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços que venham a ser criados para a proteção e defesa do idoso, com a sua consequente fiscalização.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Art. 6º - A política de atendimento dos direitos do idoso será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Art. 7º - A estrutura de atendimento ao idoso reger-se-á, pela manutenção e desenvolvimento das existentes e pela criação de novas, consistindo nas unidades de abrigo e nos programas de assistência:

- a) Unidade de Abrigo que compreende:
 - 1 - Asilos ou Abrigos
 - 2 - Albergue ou Hotel Temporário.
- b) Programas de Assistência ao convívio social, à saúde e a educação, que compreendem:
 - 1 - Grupos de Convivência
 - 2 - Agência de Empregos
 - 3 - Serviços de assistência médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico
 - 4 - Sala de Aula.
- c) Programas de Assistência às atividades técnicas-profissionais que compreendem:
 - 1 - Cursos de artesanatos e atividade manuais
 - 2 - Cursos de culinária e nutrição

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996 3.

3 - Cursos profissionalizantes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Seção I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente e âmbito municipal, como órgão de deliberação colegiada e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de assistência social, cujos membros têm mandato de 02(dois)anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - formular a política municipal dos direitos do idoso, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, anualmente, através do Plano de Ação;

II - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades dos idosos, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona rural em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que se possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos do idoso que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) colocação sócio-familiar;
- c) abrigo;
- d) internação;
- e) profissionalização, recreação e agenciamento de emprego.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operem no Município, fazendo cumprir normas constantes em leis;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996. 4.

VII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme dispuser a Lei;

VIII - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - divulgar todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso com os seus respectivos pareceres.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado ao Serviço Municipal de Promoção Humana e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - representantes do Governo Municipal:

a) 01(um) representante do Serviço Municipal de Promoção Humana e Assistência Social;

b) 01(um) representante do Grupo Conviver vinculado ao Serviço Municipal de Promoção Humana e Assistência Social;

c) 01(um) representante do Órgão de Assessoramento da Administração Municipal;

d) 01(um) representante do Departamento de Contabilidade.

e) 01(um) representante do Serviço Municipal de Saúde.

II - representantes de entidades não-governamentais:

a) 01(um) representante de entidades de atendimento aos idosos (Conferência São Vicente de Paula de Capinópolis, Abrigo Frederico Ozanan dentre outros);

b) 01(um) representante dos Clubes de Serviço (Lions Clube, Rotary Clube, Lojas Maçônicas, dentre outros);

c) 01(um) representante das Entidades Religiosas (Igrejas Católicas, Centros Espíritas, Grupos Evangélicos, dentre outros)

d) 01(um) representante dos associados do Grupo Conviver .

e) 01(um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capinópolis.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996 5.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros citados nos incisos I serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos setores de Serviços Municipais.

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades não-governamentais serão escolhidos em assembléia, pelo voto das entidades citadas no inciso II, alíneas "a", "b", "c" por categoria de representação, ou pela representação das entidades citadas no inciso II, alíneas "d", "e".

Parágrafo Terceiro - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

Parágrafo Quarto - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Quinto - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e devidamente inscritas, e em regular funcionamento.

Parágrafo Sexto - Dentre os membros do Conselho será escolhida uma Mesa Diretora composta de membros que serão eleitos pelos demais e empossados pelo Prefeito Municipal, segundo dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será assistido por um servidor municipal cedido pela Prefeitura, com função de dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, e utilizará as instalações e os equipamentos também cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO MANTIDO DA PELA ENTIDADE GOVERNAMENTAL

Seção I ASILOS E ABRIGOS

Art. 12 - Compete ao Poder Público Municipal em convênio com órgãos afins da esfera Federal e Estadual, criar e manter unidades de asilo e abrigo.

Seção II DOS GRUPOS DE CONVIVÊNCIA



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996. 6.

Art. 13 - Compete ao Poder Público Municipal ou em convênio com órgãos afins da esfera Federal e Estadual manter o já existente e criar novos grupos de convivência.

Parágrafo Único - O Grupo de Convivência fica sob a coordenação e direção da Primeira Dama ou pessoa designada pelo Prefeito, através de Portaria.

Seção III AGÊNCIA DE EMPREGOS

Art. 14 - Compete ao Poder Público Municipal ou em convênio com órgãos afins da esfera federal ou estadual a criação, manutenção e desenvolvimento de ações que promovam o recrutamento e o cadastramento de pessoas idosas aptas a atuar no mercado de trabalho, concomitantemente deverá classificar e adequar as atividades de trabalho condizentes aos idosos e promover através de anúncios publicitários, a nível municipal, a oferta de trabalho de pessoas idosas.

Parágrafo Único - A Agência de Emprego ficará sob a coordenação e direção da Primeira Dama ou pessoa designada pelo Prefeito, através de Portaria.

Seção IV SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO, ODONTOLÓGICO, PSICOLÓGICO E FISIOTERAPÊUTICO.

Art. 15 - Fica a cargo do Poder Público Municipal ou em convênio com órgãos afins da esfera federal e estadual, promover a prestação de serviços de assistência médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico.

Parágrafo Primeiro - A nível preventivo os programas serão desenvolvidos no Centro de Apoio ao Idoso "Ocarlindo Custódio Pereira", a nível curativo promover ações que visem privilegiar o atendimento aos idosos nos Postos de Saúde e Pronto Socorro da rede municipal.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996. 7.

Parágrafo Segundo - O Serviço de assistência médico odontológico, psicológico e fisioterapêutico ficará sob a coordenação e direção da Primeira Dama ou pessoa designada pelo Prefeito, através de Portaria.

Seção V DA SALA DE AULA

Art. 16 - Fica a cargo do Poder Público Municipal ou em convênio com órgãos afins da esfera Federal e Estadual, manter o curso de alfabetização já em funcionamento, criar e promover cursos curriculares, cursos de atualização ou reciclagem, utilizando as salas de aula do Centro de Apoio ao Idoso "Ocarlindo Custódio Pereira".

Parágrafo Único - A Sala de Aula fica sob a coordenação e direção da Primeira Dama ou pessoa designada pelo Prefeito, através de Portaria.

Seção VI DA ASSISTÊNCIA ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS PROFISSIONAIS.

Art. 17 - Fica a cargo do Poder Público Municipal ou em convênio com órgãos afins da esfera Federal e Estadual, manter o cursos de artesanato e atividades manuais, cursos de culinária e nutrição e cursos profissionalizantes, utilizando o espaço do Centro de Apoio ao Idoso "Ocarlindo Custódio Pereira".

Parágrafo Primeiro - Aos idosos será facultado o trabalho nos Programas de Atividades Técnicas-Profissionais, visando formas alternativas de profissionalização e aprendizagem.

Parágrafo Segundo - O idoso receberá remuneração pelo trabalho efetuado ou terá participação na venda de produtos de seu trabalho.

Parágrafo Terceiro - A assistência às atividades técnicas fica sob a coordenação e direção da Primeira Dama ou pessoa designada pelo Prefeito, através de Portaria.

CAPÍTULO V ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996. 8.

Art. 18 - Todas as atividades previstas nos Capítulos II, IV e V poderão ser criadas e mantidas por entidades não-governamentais, desde que seus programas sejam aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 19 - O Conselho terá uma Mesa Diretora eleita pelos próprios conselheiros dentre seus membros.

Art. 20- O mandato da Mesa Diretora será de 01(um)ano, com direito a reeleição.

Art. 21 - O membro da Mesa Diretora que violar os princípios do estatuto interno ou for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos do Idoso declarará vago o posto do membro da Mesa Diretora, dando posse imediata ao suplente.

Art. 22 - São impedidos de servir na mesma Mesa Diretora marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, cujos recursos serão utilizados segundo deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - Comporão os recursos do Fundo Municipal:

- a) recursos orçamentários do Município;
- b) recursos captados pelo Município através de convênio ou por doação direta do fundo;
- c) recursos transferidos ao Município pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.163, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996. 9.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, as entidades a que se refere o art. 10 desta Lei, se reunirão para elaborar o Estatuto do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 25 - O Poder Executivo incluirá anualmente no orçamento recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 26 - Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com os governos Federal e Estadual, nos termos do art. 166 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 10 de setembro de 1.996.


IBRAHIM BECHARA YOUNES
- Prefeito Municipal -

SRBC/esma.